



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

Gerência de Regularização de Atividades Florestais

Parecer nº 11/IEF/GEFLOR/2021

PROCESSO Nº [REDACTED]

PARECER ÚNICO					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome [REDACTED]			CPF/CNPJ: [REDACTED]		
Endereço: [REDACTED]			Bairro: [REDACTED]		
Município: [REDACTED]		UF: [REDACTED]	CEP: [REDACTED]		
Telefone [REDACTED]		E-mail: [REDACTED]			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome:			CPF/CNPJ:		
Endereço:			Bairro:		
Município:		UF:	CEP:		
Telefone:		E-mail:			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação [REDACTED]			Área Total (ha): [REDACTED]		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): nº [REDACTED]			Município/UF: [REDACTED]		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): [REDACTED]					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
6.1.1 Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo		0,033300		ha	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
6.1.1 Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	0,0333	ha	23K	605350	7766095
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
Uso a ser dado a área		Especificação			Área (ha)
Construção Residencial Unifamiliar					0,0333
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)		Área (ha)	
Mata Atlântica	Floresta Estacional Semidecidual	Médio		0.033300	
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO					
Produto/Subproduto		Especificação		Quantidade	Unidade
9.1.3 Lenha de floresta nativa				3,27	m3
9.1.6 Madeira de floresta nativa				1,40	m3
1. HISTÓRICO					
<u>Data de formalização/aceite do processo:</u> 28/11/2020					
<u>Data da vistoria:</u> 04/02/2021					
<u>Data de solicitação de informações complementares:</u> 10/02/2021					
<u>Data do recebimento de informações complementares:</u> 23/06/2021					
<u>Data de emissão do parecer técnico:</u> 30/06/2021					
2. OBJETIVO					
É objeto deste parecer a Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, com objetivo de construção residencial unifamiliar, de uma área de 0,0333 ha.					

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel Urbano - Lote:

A Propriedade possui registro matricula nº 27.832 Livro 2, Folha 01 do Registro de Imóveis de Brumadinho/MG, datada de 10 de outubro de 2016, referente ao Lote 03 da Quadra 16 e possui área total de 0,1 ha (1.000,00 m²), situado à Alameda das Braúnas, no Bairro/Condomínio Rero do Chalé, zona urbana do município de Brumadinho.

3.2. Cadastro Ambiental Rural:

Imóvel localizado em área urbana, sendo assim dispensado da apresentação do recibo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR ou a comprovação da averbação da área de Reserva Legal da propriedade.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A área requerida para intervenção ambiental, visando a construção residencial, é coberta por Floresta Estacional Semidecidual secundária em Estágio Médio de regeneração natural com árvores navas de médio porte em sua maioria e algumas grande porte. Para a implantação do empreendimento será necessária a supressão de 0,0333 ha desta fitofisionomia. Na área de supressão, de acordo com o censo florestal, o rendimento lenhoso previsto é de 1,40 m³ de madeira de origem nativa, e 3,27 m³ de lenha de origem nativa. O produto/sub-produto vegetal oriundo da supressão será ulizado na propriedade.

Taxa de Expediente: 493,00 pagos em 22/06/2021

Taxa florestal: 69,69 pagos em 22/06/2021

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23104163

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Bioma: Mata Atlântica; - Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual Montana;
- Vulnerabilidade Natural: Baixa; - Integridade da Fauna: Muito Alta;
- Integridade da Flora: Baixa;
- Prioridade de Conservação da Flora: Muito Alta;
- Prioridade para Conservação da Biodiversidade/Biodiversitas: Especial;
- Erodibilidade do Solo: Baixa; - Risco Potencial de Erosão: Média;
- UC: Inserida na APA Sul. Está localizada no entorno do Mona Mãe D'Água
- Outras - Art 11 e Art 25 da Lei Federal 11428/06

A área de intervenção não exerce função essencial de proteção de manancial ou de prevenção e controle de erosões. Por tratar-se de área de expansão urbana e considerando a dimensão da área de intervenção, não há impacto significativo sobre corredores ecológicos, habitats naturais da fauna ou coloca em risco a sobrevivência de espécies ameaçadas. Embora esteja localizada no entorno de Unidade de Conservação de Proteção Integral, o zoneamento urbano foi definido anteriormente à definição da zona de amortecimento das UCs. Além disso, a área não está localizada em área de excepcional valor paisagístico, assim declarada pelo poder público.

Em que pese tratar-se de área de ocorrência de espécies da fauna listadas no Livro Vermelho da Fauna Brasileira Ameaçada de Extinção na categoria "EN" e "VU", considerando os estudos apresentados, a dimensão da área requerida, assim como o fato de estar localizada no perímetro urbano, a adoção das medidas mitigadoras e compensatórias propostas foram consideradas suficientes para assegurar que a intervenção pleiteada não coloca em risco a sobrevivência de espécies da flora e da fauna ameaçadas de extinção.

Conforme estudo da Fundação SOS Mata Atlântica e do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) o percentual de vegetação do Bioma Mata Atlântica (2017/2018) existente no Estado de Minas Gerais é de 10,2%, assim, não se aplica o previsto no art. 25 do parágrafo único da Lei 11.428/2006

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Construção de residência unifamiliar.
- Atividades licenciadas: Não se aplica.
- Classe do empreendimento: Não se aplica.
- Critério locacional: Não se aplica.
- Modalidade de licenciamento: Não passível.
- Número do documento: Não se aplica.

4.3 Vistoria realizada:

4.3 Vistoria realizada: A vistoria técnica foi realizada no dia 16/02/2021. Também estiveram presentes, os servidores do IEF César Teixeira Donato de Araújo e Daniele Fagundes Tanise além da consultora responsável pela elaboração dos projetos técnicos apresentados, a Sra. Lucia Lopes Pinheiro Rocha. Não foram visualizados representantes da fauna no momento da vistoria.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: A topografia da área é suavemente ondulada. Não foi encontrado sítio espeleológico ou paleontológico ou ainda cavidades naturais no solo, tais como grutas ou cavernas.
- Solo: O solo de ocorrência na área do lote é classificado como Argissolo Vermelho Amarelo.
- Hidrografia: O referido lote não se encontra em APP (Área de Preservação Permanente) e não possui restrição de uso em demais diplomas legais. A área pertence à microbacia do Rio Paraopeba, Bacia do Rio São Francisco e não foi verificada a existência de curso d'água na área do lote.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Está inserida no Bioma Mata Atlântica. A vegetação é classificada como Floresta Estacional Semidecidual Secundária no estágio médio de regeneração natural. A vegetação nativa ocupa a totalidade da área do imóvel. Principais características observadas na cobertura vegetal do terreno: Estratificação arbórea relevante com formação clara de dois estratos: dossel e sub-bosque. Predominância de espécies arbóreas. Relevante diversidade de cipós e trepadeiras lignificadas. Presença de serrapilheira distribuída de maneira homogênea e ligeiramente decomposta. Sub-bosque em recuperação, observa-se diversificação andamento. As principais espécies de ocorrência são: Pindaíba (*Duguetia lanceolata*) com 10 indivíduos, seguida pela espécie Guamirim-da-folha-miúda (*Myrcia rostrata*) com 9 indivíduos (conforme Inventário Florestal/Censo). De acordo com o censo florestal não foram registradas espécies arbóreas ou arbustivas em risco de extinção, segundo a lista vermelha da Biodiversitas.
- Fauna: Foi relatada a presença de animais com grande facilidade de adaptação em áreas alteradas: paca, saracura, maritaca, jararaca, siriema, mico, lobo-guará, tatu, gambá, jaguatirica, gato-do-mato, joão-de-barro, capivara, quati, veado-mateiro, joão graveto, canários e tucanos. No grupo da avifauna foi evidenciada a presença de duas espécies dentro do condomínio: siriema (*Cariama cristata*) e jacu (*Penelope obscura*), além de outras aves que não foram possíveis de identificar.

4.4 Alternativa técnica e locacional: Considerando a necessidade de supressão de Mata Atlântica em estágio médio de regeneração, considerando os estudos apresentados, as características do projeto e ainda a vistoria técnica realizada no local, ficou comprovada a ausência de alternas locais à implantação do empreendimento proposto.

5. ANÁLISE TÉCNICA

A área de intervenção com supressão de 0,033300 ha (333 m²) correspondente a 33% da área do lote, com vegetação nativa caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual Secundária no estágio médio de regeneração natural. A referida solicitação atende aos requisitos exigidos no Licenciamento Ambiental do referido condomínio. Assim, observados quesitos técnicos e legais não verificamos existência de óbices ao pleito do requerente, desde que cumpridas todas as compensação ambientais cabíveis.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos:

- perda e fragmentação de habitat (Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração);
- redução da biodiversidade;
- exposição do solo, facilitando processos erosivos;
- redução da permeabilidade do solo;
- poluição sonora pelo uso de máquinas;
- perturbação, afugentamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento, além da diminuição da disponibilidade de alimento;
- alteração da paisagem;
- aumento da pressão antrópica sobre biótopos.

Medidas mitigadoras:

- contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços a fim de evitar e coibir intervenções em áreas além das autorizadas;
- realizar a supressão fora do período chuvoso e não fazer uso de fogo; - preservar as áreas remanescentes (não realizar a limpeza do sub-bosque e não gramar);
- proteção das áreas de preservação existentes na propriedade e seu entorno;
- durante o processo de supressão florestal e ou a conclusão da obra, adotar medidas de controle dos efluentes líquidos, através de adoção de banheiros químicos, se for necessário;
- replantio de espécies locais em áreas menos adensadas ou degradadas;
- evitar o plantio de árvores exóticas;
- educação ambiental para visitantes, prestadores de serviço e moradores através de placas sinalizadoras;
- conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo, utilizar técnicas e metodologias de afugentamento e proteção da fauna silvestre, desenvolver as atividades de supressão tomando todas as medidas cabíveis para proteção de ninhos caso existam e adotar técnicas e medidas de proteção do solo e controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

Tomadas as devidas medidas de controle, não deverão ocorrer impactos ambientais significativos no local, considerando a vegetação, solo e fauna, os itens mais vulneráveis às ações antrópicas para este caso.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº. 47.892/2020, compete ao Núcleo de Controle Processual Regional realizar o controle processual dos processos administrativos que envolvam supressão de vegetação nativa primária ou secundária em estágio médio e avançado de regeneração, pertencentes ao bioma Mata Atlântica, de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar;

Considerando ainda, que compete ao Núcleo de Controle Processual Regional zelar pelo cumprimento de normas e procedimentos, bem como das orientações da AGE nos demais processos de competência da URFBio, conforme diretrizes emanadas pelo Gabinete, pelas diretorias e pela Procuradoria do IEF;

Diante das informações apresentadas pelo requerente, bem como, os dizeres relatados no parecer técnico emitido pela analista ambiental do IEF, **NÃO VISLUMBRAMOS ÓBICE JURÍDICO** na concessão da autorização para intervenção ambiental.

Conclui-se pela possibilidade de regularização da intervenção ambiental, para uso alternativo do solo em 0,0333ha, objetivando a construção de residência unifamiliar no condomínio Retiro do Chalé, lote 03, quadra 16, no município de Brumadinho-MG, devendo ser observadas, para tanto, o atendimento das condicionantes, medidas mitigadoras e compensatórias constantes no Anexo III e no DAIA.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas e, considerando a legislação vigente, somos FAVORÁVEIS AO REQUERIMENTO de Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo em uma área de 0,0333 ha (333 m²), correspondente a 33% da área do lote 03, quadra 16 – Condomínio Retiro do Chalé, em vegetação nativa caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual Secundária no estágio médio de regeneração natural, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção de 3,27 m³ de lenha de origem nativa, 1,40 m³ de madeira de origem nativa, destinado para uso interno na propriedade. Este parecer técnico apenas sugere a possibilidade de concessão do DAIA - Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental considerando aspectos estritamente técnicos, todavia, deverá ser encaminhado à Coordenadoria de Controle Processual da URFBio Metropolitana para que se proceda a análise jurídica do requerimento e, finalmente ser submetido à apreciação da URC Metropolitana.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

- Compensação por supressão de Mata Atlântica:

No que se refere à Compensação Florestal por supressão de vegetação nativa do bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração, o requerente formalizou proposta de compensação florestal junto à URFBio Metropolitana em conformidade com o estabelecido na Portaria IEF Nº 30/2015, sendo a modalidade de compensação florestal adotada a instituição de servidão ambiental perpétua em uma área de 0,0666 ha (666 m²).

De acordo com a proposta apresentada, a compensação será realizada dentro do próprio lote 03, quadra 16 – Condomínio Retiro do Chalé, em uma área localizada na mesma microbacia hidrográfica do Rio Paraopeba e bacia do Rio São Francisco e de ocorrência das mesmas tipologias vegetacionais da área que será suprimida. Parte da área destinada à compensação, equivalente a 0,0333 ha (333 m²), 33,3% será sobreposta à área de preservação legal prevista no art. 31 da Lei 14.428/06, nos termos da Instrução Normativa 02/2017.

A área foi vistoriada para verificação da extensão, localização, equivalência ecológica com a área suprimida, bem como outros aspectos inerentes à modalidade de compensação proposta. Acrescenta-se que os pontos vistoriados foram definidos com base na análise de imagens de satélite do polígono encaminhado pelo empreendedor. Na seleção de pontos buscou-se amostrar a diversidade da vegetação local no tocante às fitofisionomias existentes, aos estágios sucessionais, à influência de áreas de borda, dentre outros. O percentual a ser compensado conforme Art. 48 do Decreto Estadual 47.749/19 prevê que para cada hectare de supressão de FES em estágio médio, a compensação florestal seja no mínimo o dobro da área suprimida.

Assim, entende-se que a proposta atende tal exigência, visto que a obrigação de compensar se refere a uma área de 0,0666 ha e a área proposta de compensação se refere a uma área de 0,0666 ha. Para avaliação da equivalência partiu-se da análise das áreas afetadas e proposta em termos de fitofisionomias existentes e estágios sucessionais, conforme dados do PECF, sendo que a área proposta para compensação se encontra contígua a área de intervenção ambiental, portanto, possuindo as mesmas características e sendo assim, equivalentes.

Em análise aos estudos técnicos apresentados e juntados ao processo administrativo, considerando os aspectos técnicos descritos e analisados, bem como a inexistência de óbices técnicos no cumprimento da proposta de Compensação Florestal por intervenção no Bioma de Mata Atlântica, este parecer opina pelo DEFERIMENTO da proposta de compensação florestal apresentada pelo empreendedor nos termos do PECF analisado.

O Termo de Compromisso de Compensação Florestal deverá ser averbado às margens da matrícula nº 27.832 Livro 2, Folha 01 do Registro de Imóveis de Brumadinho/MG, datada de 10 de outubro de 2016, referente ao Lote 03 da Quadra 16, atendendo a compensação florestal preconizada na Lei 11.428/2006, com área de 0,0666 ha (666 m²) com registro no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Brumadinho. A apresentação de Termo de Compromisso de Compensação Florestal (TCCF) averbado em Cartório configura como condicionante a ser atendida previamente à entrega do DAIA.

- Preservação de 30% prevista no argo 31 da Lei 11.428/06:

A propriedade encontra-se em loteamento aprovado antes da publicação da Lei da Mata Atlântica, em 10/08/1981. Ademais consta também a demarcação em mapa da área destinada à preservação ambiental prevista no artigo 31 da Lei da Mata Atlântica. A área destinada à preservação ambiental corresponde a 30% da área com vegetação em estágio médio de regeneração natural, equivalente a 0,0300 ha (300 m²). A proposta apresentada define a preservação de 0,0333 ha, na área do empreendimento.

Ressalta-se que na análise da Área de Preservação identificou-se a sobreposição desta área com a área de compensação proposta. O Termo de Preservação deverá ser averbado à margem da nº 27.832 Livro 2, Folha 01 do Registro de Imóveis de Brumadinho/MG, datada de 10 de outubro de 2016, referente ao Lote 03 da Quadra 16, após o julgamento deste Parecer pela URC Metropolitana. A apresentação de Termo de Preservação averbado em Cartório configura como condicionante a ser atendida previamente à entrega do DAIA. 8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

O valor correto de Reposição Florestal, tendo como base o valor da UFEMG do ano de 2021 (R\$3,944), é de R\$110,51.

Verificamos que o DAE de Reposição Florestal foi quitado como Taxa Florestal e com o valor correto.

A Reposição Florestal é uma compensação devida na finalização do processo de intervenção ambiental por árvore cortada, podendo se optar pelo recolhimento pecuniário. Sendo assim, pedimos que o DAE seja emitido e quitado na modalidade correta, em favor do Instituto Estadual de Floresta, serviço Reposição Florestal – Lei Florestal no site <http://daeonline1.fazenda.mg.gov.br/daeonline/executeReceitaOrgaosEstaduais.action>. Melhores informações no Decreto 47.749/2019.

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Conciliar a execução da supressão da vegetação com a implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo.	Durante a vigência do DAIA
2	Contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços.	Durante a intervenção
3	Implantação de um sistema de drenagem na área do empreendimento.	Durante a intervenção
4	Adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade.	Durante a intervenção
5	Dar destinação correta ao material lenhoso proveniente da supressão considerando o disposto no Decreto 47.749/19.	Durante a vigência do DAIA
6	Manter conservada e preservada a área averbada em regime de servidão para fins de compensação por intervenção no Bioma Mata Atlântica em Estágio Médio conforme termo de compromisso firmado assim como outras áreas protegidas, caso existam, não podendo realizar a limpeza do sub-bosque.	Permanentemente

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC () SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Vitor Abraçado de Almeida
MASP: 13662473

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Geovane Mendes de Miranda
MASP: 1020845-2



Documento assinado eletronicamente por **Geovane Mendes de Miranda, Servidor**, em 02/07/2021, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Abraçado de Almeida, Servidor (a) Público (a)**, em 13/07/2021, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **31576344** e o código CRC **16132870**.